



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Gabinete do Prefeito  
Assessoria Jurídica**

**I -** Na forma do artigo 2º desta lei, o prêmio de valorização será pago proporcionalmente à jornada de trabalho do professor/profissional do magistério, dada em horas aula ou carga horária de trabalho, conforme o caso;

**II -** A cada falta, verificada até 30 de novembro do corrente exercício através de Certidões de Frequência expedidas pela Direção da EMPG "Alfredo Evangelista Nogueira" e pelo Depto. de Pessoal da Prefeitura Municipal, será abatido do prêmio, o índice de 0,5% (cinco décimos percentuais) pôr hora aula faltada;

**III -** Não se aplicará o abatimento previsto no inciso anterior na ocorrência de férias, licença maternidade/paternidade, gala e nojo.

**Artigo 5º -** Não farão jus ao presente prêmio de valorização os docentes substitutos eventuais, com menos de 30 (trinta) dias de efetiva atividade docente no ensino fundamental do Município.

**Artigo 6º -** Aplicam-se subsidiariamente ao disposto nesta lei e naquilo que não for conflitante, as disposições do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, Lei Complementar n.º 03/98, especialmente os artigos 40 e 41.

**Artigo 7º -** As despesas decorrentes desta lei correrão pôr conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente:

**Artigo 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 06 de Dezembro de 2000.

**SILVIO ROJES FILHO**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado e Registrado na Secretaria Municipal na data Supra*